



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Bairro da Ponte Nova, Cidade de Extrema - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4.441, de 21 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 07 de maio de 2024 - HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

1.3 LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO NA PLATAFORMA WWW.AMMLICITA.ORG.BR

1.4 TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE - PREGÃO

1.5 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5.1 - INTERVALO DE LANCES LOTE 001 - MATERIAIS DE ENDOUROLOGIA R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).

1.5.2 - INTERVALO DE LANCES LOTE 007 - MATERIAIS DE VIDEOLAPAROSCOPIA R\$ 268,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

1.6 INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 22 de abril de 2024 - HORÁRIO: 08:00

1.7 LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

DATA: 07 de maio de 2024 - HORÁRIO: 09:00

1.8 ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA: 07 de maio de 2024 - HORÁRIO: 09:00

1.9 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

DATA: 07 de maio de 2024 - HORÁRIO: 09:00

1.10 PREFERÊNCIAS EQUIPARADAS - AMPLA PARTICIPAÇÃO:

1 - A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2 - Poderão participar da licitação empresas enquadradas como ME, EPP, EIRELLI, LTDA, S/A em igual condições, ou seja, os itens contidos no Anexo I - Termo de Referência são destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Justifica-se a não realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e art. 10 do Decreto Federal 8.538/2014, visando ampliar a competitividade no caso concreto e, consequentemente, possibilitar preços e condições mais vantajosas à Administração, tendo em vista que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadram como ME/EPP/MEI, conforme demonstrado em pesquisa de mercado juntada na fase interna do presente processo licitatório.

3 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Valor da Contratação

R\$ R\$ 1.048.840,89 (um milhão quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos) de acordo com o art. 24 da Lei 14.133/21.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que tenham em seu objeto de contrato ou CNAE principal ou secundários ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.14.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.14.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.14.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.14.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.14.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.14.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.14.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.14.10. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.14.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item em duas casas decimais.

4.1.2. marca;

4.1.3 fabricante;

4.1.4 descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTA LICITAÇÃO:

1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.
- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente.
- c) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 5.5.2 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

5.3 - A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica por e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br ou no portal de licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame caso o teor interfira em elaboração de proposta e prejudique a apuração de proposta mais vantajosa.

6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

7. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico seguindo orientações conforme item 4 deste edital.

10. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em Primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF conforme item 7.2.3 deste edital.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
<<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>>:

1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2.É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.3.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 2.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.
 - 2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou valor do lote conforme tipo de julgamento.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa:

8.1. MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances

13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação

14. O critério de julgamento adotado será o conforme definido neste Edital e seus anexos.

15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

1 - No país;

2 - Por empresas brasileiras;

3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

25. A proposta final, após negociação, deverá conter preço unitário e total com duas casas decimais, em conformidade com o Art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/1995, não cabendo a exceção prevista no § 5º do mesmo artigo.

26. A empresa deverá arredondar para baixo o preço unitário ofertado, se for o caso, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

seja, as casas decimais excedentes serão simplesmente desprezadas no preço unitário, resultando, conseqüentemente, em novo valor total.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (AMOSTRAS - CATÁLOGOS)

9.1 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se foro caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Será desclassificada a proposta que:

10.1. Contiver vícios insanáveis;

10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. A proposta que não contiver todos os itens cotados por se tratar de julgamento por lote será automaticamente desclassificada.

10.6.1. **Justificativa da aquisição pelo julgamento por Lote de ENDOUROLOGIA e VIDEOLAPAROSCOPIA:** Do ponto de vista técnico pois são procedimentos diferentes que exigem materiais distintos para apoio e execução com qualidade e eficiência sem causar danos à saúde do paciente.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

POR AMOSTRAS

1 - Poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital.

1.1 - Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo.

III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material.

IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente.

V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada.

VI - Será desclassificado o licitante que:

- a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado;
- b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital;

VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

2. Para as empresas detentoras do melhor preço e que cotaram as marcas e modelos sugeridas será adjudicada no ato do fechamento do certame.

2.1. As empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação da amostra para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

POR CATÁLOGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1 - A empresa deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica dos produtos quando exigidas no descritivo do item, para tanto, a empresa deverá anexar o catálogo de forma digitalizada na plataforma seguindo a marca e modelo informada na proposta eletrônica.

1.1. - O Agente de Contratação e sua Equipe de apoio poderá exigir da empresa após encerrada a fase de disputa que apresente de forma complementar a documentação acima dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes, onde constatado problemas na plataforma para anexar a documentação será aberto para a empresa enviar por e-mail dentro do mesmo prazo após solicitação (dentro do prazo máximo de 30 minutos) no chat da plataforma pela empresa temporariamente classificada em primeiro lugar.

2 - A empresa não cumprindo com o solicitado será automaticamente desclassificada pois impossibilita o julgamento dos lotes pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio conforme preconiza o item deste edital: 10.1.6. **A proposta que não contiver todos os itens cotados por se tratar de julgamento por lote será automaticamente desclassificada."**

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e conforme item 7.3 e seus subitens deste edital.

10.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.5.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

10.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

10.6. Será aberto os arquivos digitais anexados na plataforma que contém os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme demonstrados abaixo:

10.7. Após anexados na plataforma os arquivos digitais para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 1.3 observar o limite de duas casas decimais, conforme disposto no subitem 8.25 deste Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. Deverá ser utilizado, preferencialmente, o modelo de proposta anexo a este Edital.
8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados conforme segue abaixo:

4.1. Por e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br ou na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br <<http://www.ammlicita.org.br>>) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

5. O recurso e contrarrazões será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses conforme item 11.4 e seus subitens.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5.Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Serão elaboradas as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS seguindo o modelo sugerido no ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços, fundamentada nos dados apresentados no Termo de Referência (Anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I) conforme abaixo:

2.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 005 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada por e-mail se a empresa vencedora assim preferir.

5.Será formalizado 001 (um) contrato de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6.O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

7.A existência de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados em ata.

2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.2. Quando houver a rescisão contratual do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22.DO PAGAMENTO

1.As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação quando exigível sem justificativa;

1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível sem justificativa;

1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem justificativa;

1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando exigido sem justificativa;

1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.4. Fraudar a licitação;

1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total apurado de itens vencidos pela empresa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e seus subitens, 1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br/>

e endereço eletrônico <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.2. ANEXO II - Modelo Proposta Financeira

11.2.1. Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

11.3. ANEXO III - Modelo Declarações

11.4. ANEXO IV - Modelo Atestado

11.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

11.5.1. Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema, 19 de abril de 2024.

MARILENE FERREIRA
SOARES:11006920617

Assinado de forma digital por
MARILENE FERREIRA
SOARES:11006920617
Dados: 2024.04.19 17:16:04 -03'00'

MARILENE FERREIRA SOARES (Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria	Municipal de Saúde
Local:	Secretaria de Municipal de Saúde
PAC:	2024
ETP:	Concluído

1. OBJETO

Aquisição de Materiais de Urologia para execução de procedimentos Urológicos.

Natureza do objeto: Serviço comum

Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

No mínimo 12 meses.

Possibilidade de prorrogação: Fundamenta-se em garantir a qualidade do atendimento, a estabilidade do serviço e a eficiência da gestão, evitando impactos na prestação do serviço, sempre amparados por critérios legais e técnicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa demonstrar a importância da inclusão de materiais de urologia em processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Extrema. As doenças urológicas são altamente prevalentes na população, especialmente entre homens acima de 50 anos. Em Extrema, dados da Secretaria Municipal de Saúde indicam que foram realizados 218 procedimentos eletivos em 2023. Os materiais de urologia são essenciais para a execução cirúrgica. Cumpre-nos, nesta etapa, informar que a referência estadual de saúde possui quantitativo de oferta insuficiente de procedimentos diante da demanda existente no município. Os materiais, objeto deste processo, permitem dentro das quantidades definidas a execução dos seguintes procedimentos urológicos, de forma exemplificativa: Ressecção Endoscópica de Próstata + Ressecção de Colo Vesical + Uretrotomia Interna, Ureterolitropia Rígida + Implante Duplo J, Ureterorenolitropia Flexível + Implante Duplo J, Nefrectomia Parcial/Total por videolaparoscopia em Oncologia + Ureterectomia, Prostatectomia Radical Oncológica + Linfadenectomia Retroperitoneal + Neouretra, Meatoplastia + Meatotomia, Incontinência Urinária RetroPúbica, Incontinência Urinária Transobturatória, Capsulectomia Renal, Uretrotomia Interna + Uretroplastia, Nefrolitropia Percutânea + Implante Duplo J+ Nefrostomia, Pieloplastia por Vídeo + Implante Duplo J, Pieloplastia por Endoscopia + Implante Duplo J, RTU de Bexiga (Ressecção Endoscópica Vesical), Cistolitropia Endoscópica, Litotripsia. Logo, a ausência dos materiais priva os pacientes de terem seus procedimentos realizados. O acesso a materiais de urologia de qualidade é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

impactando diretamente na sua qualidade de vida e autonomia, além de se efetuado em estágios iniciais podem aumentar de forma considerável a evolução do tratamento para um desfecho positivo.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

O acesso a materiais de urologia de qualidade é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes, impactando diretamente na sua qualidade de vida e autonomia, além de se efetuado em estágios iniciais podem aumentar de forma considerável a evolução do tratamento para um desfecho positivo.

5. RESULTADOS A SEREM OBTIDOS

Os materiais, objeto deste processo, permitem dentro das quantidades definidas a execução dos procedimentos urológicos, atendendo ao interesse público de sanar as necessidades dos municípes que necessitam da realização dos procedimentos cirúrgicos.

6. Trata-se de fornecimento de serviço enquadrado como continuado? É mais vantajosa a contratação plurianual? Justifique:

O município mediante seus setores administrativos e técnicos entende que do ponto de vista de características, orçamentos e importância trata-se de um processo complexo. Logo, caso haja itens e se mantenham características vantajosas e justas a administração pública poderá haver a prorrogação contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes.

8. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Dos equipamentos e estruturas:

8.1.1. A empresa deverá disponibilizar todos os materiais de apoio permanentes (conforme rol exemplificativo: Uretero Flexível, Nefroscópio, Uretrótomo, Ressectoscópio nas RTUS, Ureteroscópio, Cistoscópio, Pinça Tridente, Pinça de Corpo estranho, pinça longa de ureteroscopio para corpo estranho, Satinsky LAPAROSCOPICO / ou BULDOGUE laparoscópico, ultrassônico / e balístico (para nefrolitotripsia percutânea) utilizados nos procedimentos cirúrgicos os quais são necessários para utilização dos materiais deste edital, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional envolvido em eventuais custos logísticos advindos com os materiais de apoio permanentes. Os materiais de apoio permanentes pertencem à empresa e poderá executar o fluxo de esterilização no prestador credenciado para realização dos procedimentos cirúrgicos, sendo de responsabilidade da empresa este acompanhamento. Também poderá ser solicitado os materiais de apoio para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

retirada de CATETER DUPLO J (óptica/ponte /pinça corpo estranho/cistoscopia) sendo de obrigatoriedade da empresa sagrada vencedora o fornecimento sem custo adicional;

9. Dos lotes:

O processo será montado em dois lotes, sendo eles:

Lote I- VIDEOLAPAROSCOPIA

Códigos (70858; 75439;94348;81692;70857;91771;93488;93489)

Lote II- ENDOUROLOGIA

Códigos

(70466;70825;70826;70827;70828;70848;70849;70850;70851;70852;70853;70854;70855;70860;
70912;70914;75440;75443)

10. Das despesas:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada. Assim como os custos logísticos dos materiais de apoio.

10.1. Dos recursos humanos da contratada:

10.1.1. A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscopia (próstata vídeo/ nefrectomia e etc.)

10.1.2. O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento cirúrgico. Atentando-se para eventuais atividades pré-cirúrgicas (esterilização etc.) e do tempo de deslocamento até o município de Extrema na hipótese de pertencer a outro município. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

medidas jurídicas, garantindo o direito à ampla defesa;

- 10.1.3. O profissional da empresa e o envolvido processo logístico deverão seguir todas as normas de segurança dos produtos transportados/manuseados;
- 10.1.4. O profissional da empresa deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da cirurgia, nome do Médico Cirurgião, tipo da cirurgia realizada, especialidade da cirurgia, horário da cirurgia, relação de materiais utilizados, assinatura e carimbo do Médico Cirurgião e do Instrumentador;
- 10.1.5. O profissional da empresa deverá possuir uma postura gentil e cordial com todos os quais se relaciona;
- 10.1.6. Eventual mau uso dos materiais e equipamentos, abertura dos equipamentos antes dos procedimentos e que não forem utilizados ou em momento não oportuno a cirurgia, serão de responsabilidade da empresa o custeio, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional;

10.2. Do agendamento dos materiais

- 10.2.1. A empresa deverá disponibilizar 02 contatos telefônicos de celular e 01 contato de telefone fixo de profissionais distintos para solicitação dos materiais, tanto de caráter eletivo quanto de urgência, podendo ocorrer acionamento aos finais de semana e feriados;
- 10.2.2. Apenas poderão ser realizadas solicitações de materiais por profissionais da Prefeitura Municipal de Extrema, sendo informados de maneira oficial os profissionais autorizados para realizar a solicitação. Eventuais fornecimentos de materiais por solicitações de profissionais que não estejam presentes nos fluxos, o material não será faturado. Eventuais mudanças nos profissionais autorizados serão informadas de maneira oficial;
- 10.2.3. Os materiais serão solicitados mediante email, contendo no mínimo obrigatoriamente: data do procedimento cirúrgico, horário, nome do procedimento, quantidade e nome do material;
- 10.2.4. O profissional Médico não terá em hipótese alguma autonomia para solicitar diretamente ao fornecedor o material, bem como modificar o que foi solicitado. O profissional deverá realizar esta solicitação ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde que realizará o tramite burocrático necessário;

10.3. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

- 10.3.1. A empresa deverá ser responsável por seguir todas as legislações de transporte, manuseio e segurança dos materiais enviados, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por estas etapas em nenhum momento;
- 10.3.2. A empresa será responsável pelo envio dos materiais solicitados e pela retirada dos não utilizados, sendo que os materiais não utilizados não deverão gerar cobrança ao município;
- 10.3.3. Eventuais atrasos pontuais, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao Enfermeiro responsável pelo local de execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

procedimentos;

- 10.3.4. A empresa deverá fornecer única e exclusivamente os materiais dos quais tenha se sagrado vencedora no processo licitatório, ficando proibido o fornecimento de qualquer material que não conste nos itens da licitação e ou que não foram solicitados. Qualquer evento neste sentido o material não será pago;
- 10.3.5. A empresa deverá disponibilizar material reserva conforme lote vencedor para eventuais imprevistos com material (defeito, mau funcionamento, manuseio, etc), para todos os procedimentos, dos itens contidos na relação de OPME, como por exemplo: trocar, fio guia, duplo j etc, o objetivo é de minimizar possíveis problemas relacionados a defeitos de fábrica destes materiais e prejudicar o paciente e o andamento da cirurgia. Nesta possibilidade será custeado apenas o material que for realmente utilizado, o mesmo vale para os materiais de apoio quando necessários. Ainda sobre os materiais reservas de apoio, sempre deverá conter 02 materiais, sendo 01 reserva: flexível, ureteroscópico e nefroscópio;
- 10.3.6. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 10.3.7. Fica proibida a cobrança de qualquer material, solicitação ou qualquer outro evento que gerem custos ao paciente;
- 10.3.8. Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição, exceto no caso do item 10.3.12.
- 10.3.9. Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 24 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 48 horas com antecedência;
- 10.3.10. Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 5 horas de antecedência no horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 16 horas com antecedência;
- 10.3.11. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;
- 10.3.12. Na indisponibilidade dos materiais solicitados será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material junto a outro prestador sem ônus ao município por eventuais valores divergentes, mantendo-se todas as condicionantes previstas neste termo;
- 10.3.13. O fornecedor deverá observar o fornecimento de materiais de acordo com a quantidade de material licitado, não sendo pagos eventuais itens que não possuam saldo no processo licitatório;
- 10.3.14. A empresa, na entrega do material deverá realizar a conferência do mesmo no ato. Caso seja entregue no local do endereço do prestador credenciado da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, por motivos logísticos, o responsável pela entrega do material deverá seguir os trâmites respeitando as melhores práticas do local;
- 10.3.15. A empresa, quando necessário, após o término do procedimento cirúrgico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

deverá realizar a higienização do material, seguindo as melhores práticas do local de prestação do procedimento;

10.3.16. Os equipamentos da empresa utilizados como apoio e ou fornecimento, dentro das características técnicas, deverão seguir legislações, normas e procedimentos específicos de testagens, ou não havendo legislação específica deverá criar mecânicos próprios, quando assim for possível, sendo que a Prefeitura Municipal de Extrema poderá requerer comprovantes de manutenções atualizadas a qualquer momento, devendo ser enviado em no máximo 03 dias úteis;

10.3.17. Os materiais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos quando for possível diante da sua característica deverão ser testados antes do início, avaliando-se entre outros: parte elétrica, mecânica entre outros itens;

10.3.18. Eventuais interrupções de procedimentos cirúrgicos por mau funcionamento de equipamento ensejarão notificações a empresa, sempre garantindo o contraditório. Paralisações cirúrgicas devido ao mau funcionamento de equipamento, não destreza na operação por parte do instrumentador, ensejarão medidas jurídicas, podendo a empresa se responsabilizar pelos custos da empresa médica e hospitalar;

10.4. Dos relatórios do paciente/e ou laudos

10.4.1. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, realizar a anotação em ficha específica da empresa, de forma legível, na qual constarão no mínimo: timbre da empresa, data da cirurgia, nome do Médico Cirurgião, tipo da cirurgia realizada, especialidade da cirurgia, horário da cirurgia, relação de materiais utilizados, assinatura e carimbo do Médico Cirurgião e do Instrumentador. Quando houver etiquetas de controle, as mesmas deverão ser coladas na ficha;

10.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios complementares dos materiais utilizados;

10.4.3. Na possibilidade de um material, descartável ou não, ser utilizado, porém o procedimento não ser concluído por critérios técnico-clínicos, a empresa deverá emitir relatório do Médico justificando o porque do material não ter sido utilizado;

10.5. Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos

10.5.1. A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.5.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

11.1.1. Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

11.1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.

11.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.

11.1.7. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

11.1.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

11.1.9. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

11.1.10. Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

11.1.11. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;

11.1.12. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;

11.1.13. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do processo;

11.1.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.15. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

11.1.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.1.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

12.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

12.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.

12.1.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

12.1.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

13. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

Patrícia Cristina Lopes Carneiro

Eduardo Bertolotti Mendonça CPF: 094.396.746-52

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI); O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

regularização das faltas ou dos defeitos observado.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.1.1. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.1.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.1.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 14.1.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste termo;
- 14.1.2. A prestação de contas de todos os procedimentos realizados os quais utilizaram materiais deverá ser entregue em no máximo 72 horas após a realização do procedimento. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa ou digital, conforme endereço de email informado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo: documento com papel timbrado da empresa, código do item utilizado, item utilizado, quantidade do item utilizado e o valor conforme preço definido mediante o processo licitatório, nome do paciente, o convênio o qual deve constar como Prefeitura Municipal de Extrema, o Médico Cirurgião, a data da cirurgia e o local da cirurgia, o número do pregão e do processo licitatório, e a ficha de gastos cirúrgicos conforme presente neste edital;
- 14.1.3. O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, na hipótese de ser físico, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento bem como do email;
- 14.1.4. Não será faturado nenhum procedimento sem a presença da ficha descrita em item deste edital;
- 14.1.5. Nos itens que contenham etiquetas, as mesmas deverão ser afixadas de forma obrigatória na ficha de gastos;
- 14.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos fechamentos;
- 14.1.7. O não cumprimento destas condicionantes ensejará notificações e ou multas mediante o setor jurídico garantindo o direito a ampla defesa;
- 14.1.8. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;
- 14.1.9. O fornecedor deverá informar, durante a vigência do contrato, de forma oficial, bimestralmente que a Prefeitura Municipal de Extrema não possui pendências com a empresa e ou se identificar alguma inconformidade quais são;
- 14.1.10. A execução dos serviços objetos do presente termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 14.1.11. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Saúde.
- 14.1.12. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 14.1.13. A empresa facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

14.1.14. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

14.1.15. É vedado à empresa, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao processo e/ou intermediação do pagamento de serviços.

14.1.16. É vedado à empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

15. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas

cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 ≤<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm>. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

15.1.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>

15.1.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16. Prazo de pagamento

16.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente aos eventos descritos no item acima.

16.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor se enquadrar aos critérios presentes neste edital, poderá ser habilitar por meio do credenciamento, mediante critérios apresentados neste edital.

18. Exigências de habilitação Contidas Abaixo:

18.1. Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

18.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação Econômico - Financeira

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

18.3. Documentações quanto à qualificação técnica:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

- b) Apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente;
- c) Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA.

19 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.059.549,51 (um milhão cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

20 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha orçamentária 626.150000-102 MATERIAL DE CONSUMO (02008001.1030200072.125 - 33903000000)

Unidade(s) Administrativa

21 ESTIMATIVA DE VALOR

Valor estimado em R\$ 1.059.549,51 (um milhão cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

22 METODOLOGIA DA PESQUISA OU FONTE DE PESQUISA

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.

23 QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00012	00001	00070466	FIO GUIA HIDROFILICO 0,35MM marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil (epflex) - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	180	325,83	58.649,40
2	00005	00001	00070825	DUPLO J PARA CIRURGIA (4,7 fr x 26cm ou 6 fr x 24cm ou 6 fr x 26cm). marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	114	282,25	32.176,50
3	00022	00001	00070826	SONDA EXTRATORA "DORMIAN" (BASCKET) 3 fios em nitinol, 3frx 115cm giro 360° / 4 fios em nitinol, 3frx 115cm giro 360°. marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	47	1.400,39	65.818,33
4	00006	00001	00070827	CATETER URETERAL 6FR X 70CM marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	28	267,36	7.486,08
5	00009	00001	00070828	FIBRA LASER 200 MICRONS marca sugerida: e-med-1fdh272a - medtec - dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	60	1.549,67	92.980,20
6	00014	00001	00070848	SONDA EXTRATORA DE CÁLCULO/ BASCKET/ ZERO TIP 4 fios x 120 cm (essa sonda não possui ponta, utilizado em flexível).marca sugerida: indovasive - medtec - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	56	1.605,83	89.926,48
7	00015	00001	00070849	SONDA PINÇA GRASPER marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - russer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	6	1.890,38	11.342,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8	00013	00001	00070850	KIT DE CANULAS (KIT DE DILATAÇÃO) 70cm 6 - 16 fr.marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - laptech ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	6	1.247,94	7.487,64
9	00002	00001	00070851	ALÇA DE RESSECÇÃO bipolar marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - alacer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rmsjuntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	54	1.644,67	88.812,18
10	00003	00001	00070852	ALÇA ROLLER BALL bipolar marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - alacer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	15	1.644,67	24.670,05
11	00008	00001	00070853	FACA DE SACKS bipolar marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - alacer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	12	708,67	8.504,04
12	00007	00001	00070854	EVACUADOR ELLIC marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	64	503,75	32.240,00
13	00016	00001	00070855	TELA DE SLING rede polimerica sling para cirurgia retro-pubica ou transobturatória. sistema in-out. marca sugerida: indovasive - sul medical- sling interlift kff - dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	15	2.226,00	33.390,00
14	00004	00001	00070860	BAINHA DILATADORA (CAMISA DILATADORA) para homens (46cm / 45cm 11x13 fr e 12/14 fr) ou para mulheres (36cm / 35cm 11x13 fr e 12/14 fr) marca sugerida: indovasive - medtec - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	50	1.239,85	61.992,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15	00010	00001	00070912	FIBRA LASER 400 MICRONS variando entre 365 a 550 microns. marca sugerida: e-med-1fdh365a - medtec - dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	50	1.549,67	77.483,50
16	00011	00001	00070914	FIBRA LASER 1000 MICRONS marca sugerida: indovasive - 1fdh1000 - medtec - e-med plus - vr medical(dornier) - vr medical ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	10	3.406,67	34.066,70
17	00023	00001	00075440	KIT DILATADOR AMPLAZ composto por dilatadore de 6fr a 30fr, com fio guia ptfe, agulha ip com bainha, dilatador de teflon hub, pusher de teflon hub. marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	28	1.553,33	43.493,24
18	00018	00001	00075443	AGULHA CHIBA agulha de punção renal chiba, utilizada em procedimentos de percutânea, medidas 18g x 20cm com ponta egocênica. marca sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	28	360,14	10.083,92
19	00001	00007	00070857	AGULHA DE VERESS marca sugerida: biosat - medtec - hightec med - xny medical - endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	50	251,42	12.571,00
20	00026	00007	00070858	CLIP FIX DESCARTÁVEL clip fix descartável (roxo) acompanha carga hemolock (clip fix ou grampo), composta por polímetro de acetato não absorvível, implantável, hemostático. dourada (extra largo 7mmx16mm) ou roxa (largo 5mmx13mm). marca sugerida: endomaster - cienlabor (tamin) ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.		UN	50	523,67	26.183,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

21	00019	00007	00075439	TESOURA DESCARTÁVEL tesoura 5mm com cautério monopolar. marca sugerida: endomaster - coviden - ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	15	2.277,56	34.163,40
22	00017	00007	00081692	TROCATER DE 12MM DESCARTÁVEL (1 unidade).marca sugerida: panther - biosat - feng - cienlabor ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	50	526,25	26.312,50
23	00020	00007	00091771	ENDOBAG (BOLSA COLETORA ENDOSCÓPICA 380ML) marca sugerida: endomaster ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UND	20	755,34	15.106,80
24	00024	00007	00093488	FIO DE SUTURA 1 X CM 15, MONO DIRECIONAL COM BOTAO EM PDO sutura cirúrgica absorvível sintética dentilhada autobloqueadora em pdo monofilamento, com dispositivo de microâncoras, com agulha, fio colorido. marca sugerida: arthrex - cml surgical specialties ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UND	40	706,34	28.253,60
25	00025	00007	00093489	FIO DE SUTURA FARPADO 3.0 COM PLUG DE ANCORAGEM FINAL DE 30CM, AGULHA 25.9 marca sugerida:arthrex - cml surgical specialties ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UND	40	706,34	28.253,60
26	00021	00007	00094348	TESOURA/PINÇA ULTRASSONICA tesoura/pinça ultrassônica para sistema de video descartável, estéril, haste de 35 a 39cm de comprimento e 5mm de diâmetro com ponta curva ou reta.marca sugerida: scitech ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.	UN	35	2.782,67	97.393,45

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

1.048.840,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema

Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024.

Item

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APENDICE DO ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024.

LOTE Nº _____

Item	SICAM	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Global do Lote
------	-------	-----------	------	---------	--------------	----------------	----------------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º <TERMO_CONTRATO_NUMERO>

PROCESSO Nº 000044

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2024

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema - MG., devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. **Tailon Alexand de Camargo**, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 000044/2024, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE registrar os preços da empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, inscrita sob o CNPJ nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, situada à <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, representada pelo Sr.(a) <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME> portador do CPF Nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF> e carteira de identidade nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total da Contratação é de R\$ **<TERMO_CONTRATO_VALOR>** (**<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>**).

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem relacionada no Anexo desta Ata.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Extrema.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços terá seu início em **<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL>** até **<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL>**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no orçamento (dotação):

<TERMO_CONTRATO_DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 002 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

<TERMO_CONTRATO_DATA_PUBLICACAO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Tailon Alexand de Camargo

Ordenador de Despesas

Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017

CONTRATADO

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Apêndice do Anexo V - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid	Qtde Máxima	Qtde Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
------	-----------	--------------	------	-------------	-------------	----------------	----------------------------

E D F de Souza - ME

CNPJ 00.505.976/0001-16

Rua das Castanheiras, nº200 – Galpão 49, Jardim São Pedro
Hortolândia – SP - Tel.: (19) 3282-1811



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 000063/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/20224

E D F DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.505.976/0001-16, com endereço na Rua DAS CASTANHEIRAS, 200 – Galpão 49/A por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos da Lei 8.666/93, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, conforme as razões de fato e de direito que seguem.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

10.1. – DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

10.1.1 - A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscopia (próstata vídeo/ nefrectomia etc) etc;

- Tratando-se da exigência do profissional instrumentador, é necessário informar qual é o pré-requisito documental a ser apresentado no certame licitatório, a profissão instrumentador não é regulamentada pelo CBO(código brasileiro de ocupação) esta atividade é uma matéria derivada dos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros e subordinados a unidade hospitalar.

- Uma vez tendo essa exigência no edital, obrigatoriamente deve-se exigir o documento que de legitimidade do mesmo, sendo que deverá ser apresentado o **Coren ativo inscrito no conselho de classe.**
- Favor esclarecer o que seria ***“A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional.”***
- Entendemos que tal exigência seria atrasos por motivo de força maior e não prioridades de agendamentos de procedimentos fora do certame na unidade Hospitalar, já que os profissionais estão todos subordinados ao mesmo certame.

10.3 - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

10.3.9 – Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 24 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contida nesse termo;

10.3.10 - Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 5 horas de antecedência no horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 16 horas com antecedência;

- O hospital onde é atendido os procedimentos não possui equipamentos para esterilização, sendo assim não há a necessidade de entrega prévia.
- PEDIMOS A IMPUGNAÇÃO DESTE ITEM por considerarmos que essa exigência está em desacordo com a legislação pertinente ao processo licitatório, já que esta havendo um cerceamento de fornecimentos para empresas com distancias acima de 300 km, levando em consideração a participação de empresas da capital mineira Belo Horizonte que levaria no minimo 08:00h no trajeto até a cidade de Extrema em condições normais.
- O que se considera a “não destreza” na operação por parte do instrumentador?



E D F de Souza - ME

CNPJ 00.505.976/0001-16

Rua das Castanheiras, nº200 – Galpão 49, Jardim São Pedro

Hortolândia – SP - Tel.: (19) 3282-1811



II – CONCLUSÃO

Assim, requer seja deferido o aludido pedido, consideramos que a impugnação do certame seria prudente para que haja tempo possível a análise e correção.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Hortolândia, 26 de abril de 2024

Emerson D F de Souza
Representante Legal
CPF 168.562.158-94

AO PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.112/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2024

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.756.242/0001-39, com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Profa. Regina Lúcia Bin Caun, 290 – Jd. Porto Seguro, CEP 14079-602, telefone (16) 3456-1400, por sua representante no presente pregão eletrônico, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no **art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93** e edital, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DO EDITAL LICITATÓRIO

Foi publicado edital, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS**, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2. DA ILEGALIDADE DO EDITAL

Ocorre, todavia, que o noticiado Edital Licitatório está contaminado, com a devida vênia, de **ilegalidade** que afronta, direta e explicitamente, a **Constituição Federal** e a **Lei Geral das Licitações nº 8.666/1993**.

Tal ilegalidade **compromete, por completo**, os **princípios gerais da isonomia, da razoabilidade administrativa e ampla concorrência**.

3. DA SUGESTÃO DE MARCAS

Inicialmente, um dos pontos a se **impugnar** é a indicação de marcas **sugeridas** no edital, enquanto o processo licitatório deve atender ao princípio da **impressoalidade**.

Diga-se que em acréscimo o edital **não apresenta qualquer justificativa** para a sugestão apontada das marcas, o que torna **ilícito o apontamento**.

Veja que é possível a administração indicar **parâmetros** de **referências**, mas desde que seja em situações **excepcionais** e que não **impeça a oferta de outras marcas**.

Sendo assim, requer-se a **adequação do edital** para que seja retirada a especificação de sugestão de marca, a fim de que não se manifeste qualquer **irregularidade futura no presente processo licitatório**.

4. DOS MATERIAIS/INSUMOS - LOTE 1 – ENDOUROLOGIA

O **LOTE 1**, conforme especificações constantes do edital, fere diretamente os **princípios básicos norteadores dos processos licitatórios**, dentro eles o da **ampla concorrência e razoabilidade**.

De sua composição, verifica-se a existência dos itens 1 a 18, dentre eles os itens abaixo mencionados:

- item 7 – SONDA PINÇA GRASPER marca, sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - russer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico, e rms juntamente na proposta, conforme item 9.2 do edital.
- item 13 - TELA DE SLING rede polimerica sling, para cirurgia retro-pubica ou transobturatória. sistema in-out. marca sugerida: indovasive – sul medical- sling interlift kff – dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.

Quanto a esses **dois itens** é importante dispor que **destoam** dos demais itens do lote, o que **implica em desobediência dos princípios norteadores** do processo licitatório, **impedindo a ampla concorrência**.

Analisando-se o LOTE 1, é possível concluir que se tratam de materiais destinados ao procedimento de **LITÍASE**. Entretanto, os itens apontados 7 e 13, não destinam-se a esse fim, vejamos:

Quanto ao item 7 - SONDA PINÇA GRASPER, o que se verifica é que não se trata de material imprescindível ao procedimento, pois a depender do cálculo – tamanho, dureza ou localização, esse cálculo deverá ser fragmentado ou pulverizado para ser extraído do local, não estando demonstrada a necessidade técnica de enquadramento no lote;

Quanto ao item 13 - TELA DE SLING, trata-se de material específico para ser utilizado no **procedimento de correção de incontinência urinária** e, portanto, não direcionado ao tratamento de litíase como os demais materiais do lote.

Desta forma, os itens se mostram em **desacordo** com os **materiais/insumos do lote – destinados a litíase**.

Nos termos da SÚMULA 247 do Tribunal de Contas

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de **propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não **dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**”.

Nesse sentido, tem-se que a divisão da licitação em lotes, não pode ser causa impeditiva da ampla participação do certame, daqueles que possuem condição de fazer em relação as unidades autônomas.

É certo que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, identificando e agrupando itens que possuam compatibilidade entre si, mantendo, assim, a competitividade.

Por esta razão, de rigor a **retificação do edital** para a **exclusão do item 7 e 13 do lote 1**, para que não se acarrete a **nulidade** do certame quanto ao **referido lote** e impeça a **ampla participação no processo licitatório**.

5. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Como se sabe, o princípio da razoabilidade é um dos princípios a serem observados pelo agente público, na edição de um ato administrativo, para que este seja legal e válido.

O ilustre professor **LUIS ROBERTO BARROSO** o conceitua como:

“um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para **aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.**”¹

Assim, é **totalmente irrazoável as restrições mencionadas item por item**, uma vez que **haverá nítido prejuízo aos demais licitantes.**

Sobre o tema assevera com grande clareza a professora **ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO**:

“A exatidão e justiça das decisões administrativas não se sustentam pela mera observância dos seus requisitos formais de validade. **Para a legitimidade deste exercício, mister sejam racionais e razoáveis, tanto no intuitivo que assalta à mente do cidadão comum diante da situação concreta**, quanto no sentido de confrontar essa situação com juízos objetivos de valores e princípios jurídicos.”²

Desse modo, resta evidente que as irregularidades apontadas no edital, **acaba por violar os princípios legais que devem reger todos os processos licitatórios.**

Nesse sentido, o art. 5º da Constituição, dispõe:

“*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da*

¹ - Os princípios da Razoabilidade e proporcionalidade no Direito Constitucional. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr/jun. 1998

² - A Trilogia motivo/conteúdo/finalidade do ato administrativo em face do princípio da razoabilidade. Revista Trimestral de Direito Público. Ed. Malheiros. n. 22, p. 87

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

6. NECESSIDADE DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Assim, há flagrante necessidade de retificação do Edital, conforme descritos nos tópicos acima - item a item, conferindo o amplo atendimento dos princípios constitucionais como **PRINCÍPIO DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE e AMPLA CONCORRÊNCIA**.

Em arremate, o presente Pregão deve ser suspenso, até que seja publicado o edital de acordo com os ditames legais cabíveis.

7. DO PEDIDO

Posto isso, a Impugnante espera confiantemente, diante das razões expostas, seja **suspenso** o **Pregão**, para que se proceda as devidas **retificações** no edital, conforme **exposto**, superando-se as ilegalidades apontadas na presente impugnação.

Termos em que, da juntada desta.

E. R. Mercê.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2024.

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Sarah Otero Nascimento Moreira

SARAH OTERO
NASCIMENTO
MOREIRA:34172126
855

Assinado de forma digital por
SARAH OTERO NASCIMENTO
MOREIRA:34172126855
Dados: 2024.04.30 16:05:48
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000027/2024 APRESENTADAS PELAS EMPRESAS: E D F DE SOUZA ME e HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 000044/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de maio de 2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, pelas empresas **E D F DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.976/0001-16, com sede a R. das Castanheiras, 200 – Galpão 49 - Bairro Jardim São Pedro – Hortolândia – SP, e **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.756.242/0001-39, com sede a Rua Profa. Regina Lúcia Bin Caun, 290 – Jd. Porto Seguro – Ribeirão Preto – SP.

II. DO RELATÓRIO

As impugnantes se insurgem solicitando reforma do edital.

Abaixo segue a íntegra da impugnação de cada empresa:

E D F DE SOUZA ME

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

10.1. – DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

10.1.1 - A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscopia (próstata vídeo/ nefrectomia etc) etc;

- Tratando-se da exigência do profissional instrumentador, é necessário informar qual é o pré-requisito documental a ser apresentado no certame licitatório, a profissão instrumentador não é regulamentada pelo CBO(código brasileiro de ocupação) esta atividade é uma matéria derivada dos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros e subordinados a unidade hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- Uma vez tendo essa exigência no edital, obrigatoriamente deve-se exigir o documento que de legitimidade do mesmo, sendo que deverá ser apresentado o **Coren ativo inscrito no conselho de classe.**
- Favor esclarecer o que seria ***"A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional."***
- Entendemos que tal exigência seria atrasos por motivo de força maior e não prioridades de agendamentos de procedimentos fora do certame na unidade Hospitalar, já que os profissionais estão todos subordinados ao mesmo certame.

10.3 - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

10.3.9 – Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 24 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contida nesse termo;

10.3.10 - Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 5 horas de antecedência no horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 16 horas com antecedência;

- O hospital onde é atendido os procedimentos não possui equipamentos para esterilização, sendo assim não há a necessidade de entrega prévia.
- PEDIMOS A IMPUGNAÇÃO DESTE ITEM por considerarmos que essa exigência está em desacordo com a legislação pertinente ao processo licitatório, já que esta havendo um cerceamento de fornecimentos para empresas com distancias acima de 300 km, levando em consideração a participação de empresas da capital mineira Belo Horizonte que levaria no mínimo 08:00h no trajeto até a cidade de Extrema em condições normais.
- O que se considera a "não destreza" na operação por parte do instrumentador?



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

II – CONCLUSÃO

Assim, requer seja deferido o aludido pedido, consideramos que a impugnação do certame seria prudente para que haja tempo possível a análise e correção.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Hortolândia, 26 de abril de 2024

Emerson D F de Souza
Representante Legal
CPF 168.562.158-94

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

DO EDITAL LICITATÓRIO

Foi publicado edital, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

DA ILEGALIDADE DO EDITAL

Ocorre, todavia, que o noticiado Edital Licitatório está contaminado, com a devida vênia, de ilegalidade que afronta, direta e explicitamente, a Constituição Federal e a Lei Geral das Licitações nº 8.666/1993.

Tal ilegalidade compromete, por completo, os princípios gerais da isonomia, da razoabilidade administrativa e ampla concorrência.

DA SUGESTÃO DE MARCAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Inicialmente, um dos pontos a se impugnar é a indicação de marcas sugeridas no edital, enquanto o processo licitatório deve atender ao princípio da impessoalidade.

Diga-se que em acréscimo o edital não apresenta qualquer justificativa para a sugestão apontada das marcas, o que torna ilícito o apontamento.

Veja que é possível a administração indicar parâmetros de referências, mas desde que seja em situações excepcionais e que não impeça a oferta de outras marcas.

Sendo assim, requer-se a adequação do edital para que seja retirada a especificação de sugestão de marca, a fim de que não se manifeste qualquer irregularidade futura no presente processo licitatório.

DOS MATERIAIS/INSUMOS - LOTE 1 - ENDOUROLOGIA

O LOTE 1, conforme especificações constantes do edital, fere diretamente os princípios básicos norteadores dos processos licitatórios, dentro eles o da ampla concorrência e razoabilidade.

De sua composição, verifica-se a existência dos itens 1 a 18, dentre eles os itens abaixo mencionados:

- Item 7 – SONDA PINÇA GRASPER marca, sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - russer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico, e rms juntamente na proposta, conforme item 9.2 do edital.

- Item 13 - TELA DE SLING rede polimerica sling, para cirurgia retro-pubica ou transobturatória. sistema in-out. marca sugerida: indovasive – sul medical-sling interlift kff – dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.

Quanto a esses dois itens é importante dispor que destoam dos demais itens do lote, o que implica em desobediência dos princípios norteadores do processo licitatório, impedindo a ampla concorrência.

Analisando-se o LOTE 1, é possível concluir que se trata de materiais destinados ao procedimento de LITÍASE. Entretanto, os itens apontados 7 e 13, não se destinam a esse fim, vejamos:

Quanto ao item 7 - SONDA PINÇA GRASPER, o que se verifica é que não se trata de material imprescindível ao procedimento, pois a depender do cálculo – tamanho, dureza ou localização, esse cálculo deverá ser fragmentado ou pulverizado para ser extraído do local, não estando demonstrada a necessidade técnica de enquadramento no lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Quanto ao item 13 - TELA DE SLING, trata-se de material específico para ser utilizado no procedimento de correção de incontinência urinária e, portanto, não direcionado ao tratamento de litíase como os demais materiais do lote.

Desta forma, os itens se mostram em desacordo com os materiais/insumos do lote – destinados a litíase.

Nos termos da SÚMULA 247 do Tribunal de Contas

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Nesse sentido, tem se que a divisão da licitação em lotes, não pode ser causa impeditiva da ampla participação do certame, daqueles que possuem condição de fazer em relação as unidades autônomas.

É certo que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, identificando e agrupando itens que possuam compatibilidade entre si, mantendo, assim, a competitividade.

Por esta razão, de rigor a retificação do edital para a exclusão do item 7 e 13 do lote 1, para que não se acarrete a nulidade do certame quanto ao referido lote e impeça a ampla participação no processo licitatório.

DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Como se sabe, o princípio da razoabilidade é um dos princípios a serem observados pelo agente público, na edição de um ato administrativo, para que este seja legal e válido.

O ilustre professor LUIS ROBERTO BARROSO o conceitua como:

“um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.”¹

1 - Os princípios da Razoabilidade e proporcionalidade no Direito Constitucional. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr/jun. 1998

Assim, é totalmente irrazoável as restrições mencionadas item por item, uma vez que haverá nítido prejuízo aos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Sobre o tema assevera com grande clareza a professora ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO:

“A exatidão e justiça das decisões administrativas não se sustentam pela mera observância dos seus requisitos formais de validade. Para a legitimidade deste exercício, mister sejam racionais e razoáveis, tanto no intuitivo que assalta à mente do cidadão comum diante da situação concreta, quanto no sentido de confrontar essa situação com juízos objetivos de valores e princípios jurídicos.”²

2 - A Trilogia motivo/conteúdo/finalidade do ato administrativo em face do princípio da razoabilidade. Revista Trimestral de Direito Público. Ed. Malheiros. n. 22, p. 87

Desse modo, resta evidente que as irregularidades apontadas no edital, acaba por violar os princípios legais que devem reger todos os processos licitatórios.

Nesse sentido, o art. 5º da Constituição, dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

NECESSIDADE DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Assim, há flagrante necessidade de retificação do Edital, conforme descritos nos tópicos acima - item a item, conferindo o amplo atendimento dos princípios constitucionais como PRINCÍPIO DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE e AMPLA CONCORRÊNCIA.

Em arremate, o presente Pregão deve ser suspenso, até que seja publicado o edital de acordo com os ditames legais cabíveis.

DO PEDIDO

Posto isso, a Impugnante espera confiantemente, diante das razões expostas, seja suspenso o Pregão, para que se proceda as devidas retificações no edital, conforme exposto, superando-se as ilegalidades apontadas na presente impugnação.

São os relatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

III. DO MÉRITO

Com o recebimento das impugnações, este Agente de Contratação diligenciou-se junto ao responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório inerente a Secretaria Municipal de Saúde e aguardou a análise e resposta aos apontamentos das peças impugnantes.

A diligência retornou ponderações conforme abaixo segue:

E D F DE SOUZA ME



SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Nicolau Cesarino, 4000
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435 5720
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude
Inovação e Gestão de Resultados

Ofício: 40/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

À Gerência de Compras e Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa E D F DE SOUZA ME, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

A respeito dos esclarecimentos dos pontos contidos no ponto 10.1, segue:

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Acata-se a impugnação do item, no que tange a necessidade de informar mediante papel timbrado o nome do profissional que será responsável pela instrumentação, devendo obrigatoriamente, possuir a formação em Técnico de Enfermagem ou Enfermagem. Por fim, sobre a disponibilidade, trata-se de eventuais atrasos pontuais por motivo de força maior, de maneira exemplificativa eventuais problemas relacionados ao centro cirúrgico.

Logo, solicita-se que a redação do item 10.1 passe a ser:

"A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço, sendo de forma mínima curso de Técnico de Enfermagem ou Enfermagem com curso de instrumentação cirúrgica. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Nicolau Cesarino, 4000
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5720
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude
Inovação e Gestão de Resultados

operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscopia (próstata video/ nefrectomia e etc.)”

Sobre os itens 10.3.9 e 10.3.10, acata-se a impugnação e solicita-se a reforma dos itens. Informamos que em virtude de não haver procedimentos técnicos relacionados a esterilização dos materiais, não há necessidade de entregas com longos prazos de antecedência.

No trecho que cita-se cerceamento a presença de licitantes, não acata-se a impugnação. O edital não trabalha com nenhum limite de quilometragem. As horas as quais são citadas, tratam-se para acionamento da empresa para procedimentos eletivos e de urgências, tendo-se critérios objetivos para atendimento de acordo com a necessidade e supremacia do serviço público nos atendimentos aos pacientes. Sobre o ponto da destreza, informa-se que se trata da habilidade de se operar todos os materiais que serão dispostos nos procedimentos assim como eventuais apoios, não possuindo dúvidas ou inseguranças quanto a sua utilização,

A respeito dos esclarecimentos dos pontos contidos no ponto 10.3.9 e 10.3.10 segue:

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Logo solicita-se que a redação passe a ser:

10.3.9. Para as cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues em tempo suficiente para preparo de todos os itens antes do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo. As solicitações para a entrega dos materiais para cirurgias eletivas poderão ser efetuadas em até 48 horas antes do procedimento;

10.3.10. Para as cirurgias de urgência, os materiais deverão ser entregues em tempo suficiente para preparo de todos os itens antes do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo. As solicitações para a entrega dos materiais para cirurgias de urgência poderão ser efetuadas em até 16 horas antes do procedimento;


EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA



SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Nicolau Cesarino, 4000
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5720
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude
Inovação e Gestão de Resultados

Ofício: 39/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

À Gerência de Compras e Licitações

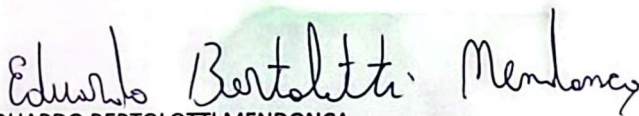
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

A respeito do ponto que requer a impugnação por sugerir marcas, informamos que se torna evidente, que a marca é uma referência. Qualquer marca distinta será avaliada pelos padrões de análise da amostra posterior, conforme contido em edital, logo, a solicitação é **IMPROCEDENTE**;

A respeito dos materiais relacionados, **SONDA GRASPER** e **TELA DE SLING**, por estarem contidos no lote de endourologia, informamos que o item **SONDA GRASPER** é utilizado nos procedimentos relacionados a **ENDOUROLOGIA**, e por motivo de competitividade permanecerá mantido da forma que está, julgando o item **IMPROCEDENTE**;

A respeito do item **TELA DE SLING**, por motivos de ser vantajoso, de aumentar a competitividade, da eficiência na gestão pública, na busca pelos melhores preços e qualidade a gestão pública, informa-se que mediante a análise econômica, ele mantém no lote 01, contudo, o lote passa a ser nomeado como **“ENDOUROLOGIA + CORREÇÃO CIRÚRGICA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA(Sling)”**.


EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos as impugnações ao edital do Processo Licitatório nº 000112/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024 propostas pelas empresas **E D F DE SOUZA ME e HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, para no mérito, julgá-las **PARCIALMENTE PROCEDENTES** onde o Agente de Contratação, procederá a reforma do edital.

Extrema, 13 de maio de 2024.

MARILENE FERREIRA

SOARES:11006920617

Assinado de forma digital por

MARILENE FERREIRA

SOARES:11006920617

Dados: 2024.05.13 11:56:48 -03'00'

Marilene Ferreira Soares

(Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

e-mail:admlicitacao@extrema.mg.gov.br

LICITAÇÃO - PME

EDITAL

De: LICITAÇÃO - PME <licitacao@extrema.mg.gov.br>
Enviado em: 03/05/2024 hh:mm: 14:00
Para: 'GERENCIA PA - PME'; 'ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE - PME'
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

Prioridade: Alta

Prezados segue mais um pedido de questionamento da licitação de urologia.

Atenciosamente



**PREFEITURA
DE EXTREMA**

Fernando César da Silva

Gerente

Gerência de Compras e Licitação

(35) 3435.4307

licitacao@extrema.mg.gov.br

De: LICITAÇÃO - PME <admlicitacao@extrema.mg.gov.br>
Enviada em: 03/05/2024 hh:mm:ss 08:42
Para: licitacao@extrema.mg.gov.br
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimentos - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024
Prioridade: Alta

Fernando, segue pedido de esclarecimento do processo 112/2024

At.te,



**PREFEITURA DE
EXTREMA**
*Inovação e Gestão de
Resultados*

Marilene Ferreira Soares

Setor de Compras e Licitações

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

(35) 3435-4307

admlicitacao@extrema.mg.gov.br



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: Luis Segundo <luis.segundo@live.com>
Enviada em: 02/05/2024 hh:mm:ss 19:36
Para: admlicitacao@extrema.mg.gov.br; Luis Segundo - Edital Assessoria <luis.segundo@editalassessoria.com.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Segue abaixo, tempestivamente, solicitação de esclarecimento referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024.

1. O edital apresenta sugestão de marcas para alguns itens. Entendemos que o licitante que ofertar material da marca sugerida no Edital estará isento da apresentação de amostra. Nosso entendimento está correto?
2. Os itens 24 e 25 do lote 7 (fios de sutura) são de consumo geral do hospital e não têm relação com os outros itens de laparoscopia do grupo, restringindo a participação de empresas que comercializam itens de videolaparoscopia (fios de sutura) mas não comercializam os demais materiais exigidos no lote 7. Qual é a justificativa para a inclusão dos itens 24 e 25 no lote 7, uma vez que o agrupamento de itens distintos restringirá a participação e, consequentemente, impactará na obtenção da proposta mais vantajosa?
3. Na finalidade de contratação há menção a equipamentos em comodato para os lotes, mas não há clareza no Termo de Referência sobre quais equipamentos detalhadamente serão exigidos para cada lote. Solicitamos informações claras e objetivas sobre a exigência de equipamento em regime de comodato para TODOS os itens.
4. Será necessário indicar um profissional responsável técnico para o acompanhamento das cirurgias? Caso afirmativo, favor detalhar a experiência necessária.
5. A letra "A" do item 18.3 exige, como critério de qualificação técnica, a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos semelhantes. Portanto, entendemos que os licitantes deverão comprovar sua aptidão técnica por meio de um atestado que comprove tanto o fornecimento dos insumos licitados quanto o fornecimento de equipamentos cirúrgicos (comodato), conforme solicitado. Nosso entendimento está correto?
6. Entendemos que, visando a transparência do certame, o licitante poderá indicar um representante para participar da avaliação das amostras. Nosso entendimento está correto?
7. Caso o entendimento do questionamento 6 não esteja correto, solicitamos informações detalhadas sobre o procedimento que será adotado na avaliação das amostras.
8. Entendemos que não será aceita uma amostra divergente da marca e modelo informados na proposta do licitante. Nosso entendimento está correto?
9. O item 4.1.4 do Edital exige a indicação de marca e modelo do material ofertado. No entanto, não exige a indicação do código da ANVISA. Entendemos que os licitantes deverão informar a MARCA, MODELO e CÓDIGO DA ANVISA dos materiais ofertados, assim como dos equipamentos ofertados em regime de comodato, possibilitando a avaliação de compatibilidade técnica. Nosso entendimento está correto?
10. Entendemos que, na fase de avaliação das propostas e amostras, serão consideradas as informações prestadas nos esclarecimentos. Nosso entendimento está correto?
11. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos são vinculatórias e complementam as instruções do processo. Nosso entendimento está correto?

Desde já agradecemos a atenção!

Att,

Luís C. Segundo

EDITAL ASSESSORIA & CONSULTORIA

www.editalassessoria.com.br

(34) 98402-5789 - whatsapp



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000044/2024 APRESENTADA PELA EMPRESA: EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 000044/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de maio de 2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Solicitação de esclarecimento interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, pela empresa **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.738/0001-89, com sede na Rua Rafael Marino Neto, 600- Loja 67, Bairro Jardim Indaiá, Uberlândia - MG.

II. DO RELATÓRIO

A empresa solicita esclarecimento nos pontos abaixo:

1. O edital apresenta sugestão de marcas para alguns itens. Entendemos que o licitante que ofertar material da marca sugerida no Edital estará isento da apresentação de amostra. Nosso entendimento está correto?
2. Os itens 24 e 25 do lote 7 (fios de sutura) são de consumo geral do hospital e não têm relação com os outros itens de laparoscopia do grupo, restringindo a participação de empresas que comercializam itens de videolaparoscopia (fios de sutura) mas não comercializam os demais materiais exigidos no lote 7. Qual é a justificativa para a inclusão dos itens 24 e 25 no lote 7, uma vez que o agrupamento de itens distintos restringirá a participação e, consequentemente, impactará na obtenção da proposta mais vantajosa?



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3. Na finalidade de contratação há menção a equipamentos em comodato para os lotes, mas não há clareza no Termo de Referência sobre quais equipamentos detalhadamente serão exigidos para cada lote. Solicitamos informações claras e objetivas sobre a exigência de equipamento em regime de comodato para TODOS os itens.
4. Será necessário indicar um profissional responsável técnico para o acompanhamento das cirurgias? Caso afirmativo, favor detalhar a experiência necessária.
5. A letra "A" do item 18.3 exige, como critério de qualificação técnica, a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos semelhantes. Portanto, entendemos que os licitantes deverão comprovar sua aptidão técnica por meio de um atestado que comprove tanto o fornecimento dos insumos licitados quanto o fornecimento de equipamentos cirúrgicos (comodato), conforme solicitado. Nosso entendimento está correto?
6. Entendemos que, visando a transparência do certame, o licitante poderá indicar um representante para participar da avaliação das amostras. Nosso entendimento está correto?
7. Caso o entendimento do questionamento 6 não esteja correto, solicitamos informações detalhadas sobre o procedimento que será adotado na avaliação das amostras.
8. Entendemos que não será aceita uma amostra divergente da marca e modelo informados na proposta do licitante. Nosso entendimento está correto?
9. O item 4.1.4 do Edital exige a indicação de marca e modelo do material ofertado. No entanto, não exige a indicação do código da ANVISA. Entendemos que os licitantes deverão informar a MARCA, MODELO e CÓDIGO DA ANVISA dos materiais ofertados, assim como dos equipamentos ofertados em regime de comodato, possibilitando a avaliação de compatibilidade técnica. Nosso entendimento está correto?
10. Entendemos que, na fase de avaliação das propostas e amostras, serão consideradas as informações prestadas nos esclarecimentos. Nosso entendimento está correto?
11. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos são vinculatórias e complementam as instruções do processo. Nosso entendimento está correto?

III. DO MÉRITO

Com o recebimento do pedido de esclarecimento, este Agente de Contratação diligenciou-se junto ao responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório inerente a Secretaria Municipal de Saúde e aguardou a análise e resposta aos apontamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

A diligência retornou ponderações conforme abaixo segue:



SECRETARIA DE SAÚDE
Av. Nicolau Cesarino, 4000
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435 5720
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude
Inovação e Gestão de Resultados

Ofício: 41/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

À Gerência de Compras e Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa **EDITAL ASSESORIA E CONSULTORIA**, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

1- A respeito do ponto 01, o qual solicita esclarecimentos se as marcas sugeridas necessitarão de apresentação da amostra:

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Conforme contido no seguinte ponto do edital, as marcas sugeridas não necessitarão de apresentação de amostras, conforme página 17.

2.1. As empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação da amostra para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.

02-A respeito do ponto 02, o qual solicita esclarecimentos sobre os itens 24 e 25 do edital;

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Os pontos relacionados aos fios, foram inclusos em virtude do prestador hospitalar não ter a obrigatoriedade de fornecê-los. A elaboração de lote distinto, não seria mais vantajoso do ponto de vista da economicidade, e haveria baixa procura pelo item, face que os custos para manutenção da operação do item pontual não seria atrativo a busca pelas possíveis empresas interessadas. Logo, optou-se por incluí-lo no lote 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

03-Sobre o ponto relacionado a materiais em comodato;

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Sobre os materiais, serão todos aqueles que se fizerem necessários a realização do procedimento, desde instrumental até eventuais equipamentos. Os materiais serão fornecidos durante o ato cirúrgico, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Extrema eventuais ações logísticas como por exemplo armazenar equipamentos a serem utilizados de apoio no local de prestador cirúrgico. De maneira exemplificativa os materiais são: ureteroscopia, ressectoscopia, flexível entre outros.

04-Sobre o responsável técnico para acompanhar as cirurgias onde solicita a experiência necessária.

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Não se trata de um responsável técnico, mas sim, de um instrumentador que possua formação primária em Técnico de Enfermagem ou Enfermagem e curso de instrumentador. Ele deverá ser apto e possuir destreza para a instrumentação dos procedimentos e materiais durante a cirurgia;

05- Sobre o ponto que requer explicações sobre o atestado de capacidade técnica;

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.*

Trata-se apenas de atestado que comprove o fornecimento de itens relacionados a Urologia, admitindo-se os meios presentes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

06- Sobre o ponto 06 sobre a presença da avaliação das amostras;

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Sobre as amostras o edital não contempla a presença na avaliação, contudo, será emitido laudo e a empresa, na possibilidade de indeferimento de algum item, poderá efetuar a resposta.

9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR AMOSTRAS 1 - Poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital. 1.1 - Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios: I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar. II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo. III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material. IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente. V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada. VI - Será desclassificado o licitante que: a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado; b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital; VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.

07- Sobre o entendimento do ponto 06, vide resposta relacionada ao ponto 06 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

08- Sobre a aceitabilidade marcas e modelos diferentes dos sugeridos;

O edital as contempla única e exclusivamente como marcas sugeridas, não havendo quaisquer restrições a outras marcas e modelos. Para esse procedimento, adotam-se as avaliações contempladas no item 06 dos questionamentos.

09- Sobre a pontuação da sugestão para acatar o código ANVISA;

Acata-se a sugestão, logo, o item passa a ter a seguinte redação:

No item 4 "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA" inserir 4.1.5 "Código da Anvisa dos materiais contidos na licitação";

10- Sobre a fase de avaliação das amostras e propostas;

Todos os critérios estão contidos no edital e especificados no item 06, dos esclarecimentos.

11- Sobre as respostas e suas vinculações no processo;

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

Todos os atos públicos necessitam de publicidade. Os processos licitatórios partem de se ter a mesma regra de forma isonômica. Logo haverá a publicação da solicitação em teor original e completo assim como da resposta e das alterações ao edital. Solicita-se sempre a leitura do edital após as respostas a fim de se resguardar aos licitantes das alterações efetuadas.


EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA
Secretaria Municipal de Saúde

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos o pedido de esclarecimento ao edital do Processo Licitatório nº 000112/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024 proposta pela empresa **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** onde o Agente de Contratação, procederá a reforma do edital.

Extrema, 13 de maio de 2024.

MARILENE FERREIRA

SOARES:11006920617

Assinado de forma digital por

MARILENE FERREIRA

SOARES:11006920617

Dados: 2024.05.13 11:55:05 -03'00'

Marilene Ferreira Soares

(Agente de Contratação)

DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br